



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

CONTRATO Nº 32-2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARI E O PROPRIETÁRIO PLÍNIO PORTO FILHO.

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins , nº 55, portador do CPF nº 409.075.700-20 e CI nº 202.904.6451 a seguir denominada contratante, daqui por diante denominado simplesmente "**LOCATÁRIO**", e de outro lado a Sr. **PLÍNIO PORTO FILHO** , Pessoa Física residente na cidade de Jari, na localidade de Rincão de Santiago RS, inscrita no CPF sob nº 170.336.240-34, no final assinado, doravante denominada simplesmente "**LOCADOR**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes conforme **DL 10-2017**, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O "Locatário", tendo em vista a necessidade de prédio para aluguel social, contrata O LOCADOR para o seguinte objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE IMÓVEL 70 M², LOCALIZADO A RUA TENENTE CORONEL GOMES S/N PARA ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DO SENHOR IRENO DA ROSA GOULART.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS - O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando um valor de R\$ 4.200,00 pelo período de 07 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 07 (sete) meses a contar de 01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS DE LUZ E AGUA – A Prefeitura de Jari não pagará as despesas de consumo de luz e água, e o pagamento do IPTU será realizado pelo proprietário do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRÉDIO: As obras e despesas com a conservação, limpeza e asseio do imóvel correrão por conta, risco e ônus do LOCATÁRIO, ficando este obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, asseio, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, sem qualquer responsabilidade pecuniária para o LOCADOR. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de vulto e nem modificar a estrutura do imóvel ora locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa do **LOCATÁRIO**;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;

c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

d) Por ato unilateral do locatário, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei nº8666/93;

e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente para o locatário;

Parágrafo único: O locador reconhece os direitos do locatário nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Proj. ativ. 08.244.0015.2.013 Manutenção das Atividades da Assistência
(302) 3.3.90.36.00.00.00.0001 outros serviços terceiro pessoas física

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil, Código do Consumidor, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari, 01 de junho de 2017

BARBARA ALCÂNTARA VIEIRA BURTET
Assessora Jurídica

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Município de Jari

PLINIO PORTO FILHO
Contratada - proprietário

Testemunhas: _____